



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Estende o reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas, concedido pelo Parecer CEC nº 0089/2004, aos alunos constantes da lista complementar, apresentada ao CEE pela Universidade Estadual do Ceará.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 09243083-0	PARECER Nº: 0162/2009	APROVADO EM: 26.05.2009

I – HISTÓRICO

O Parecer CEC nº 089/2004, aprovado em 27 de janeiro de 2004, reconheceu o Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas, ministrado sob a responsabilidade do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA/UECE. Nesse parecer os relatores decidiram que:

1. o reconhecimento do referido curso de mestrado profissional seria somente para diplomar os alunos que já haviam apresentado as respectivas dissertações ou que realizassem essa apresentação até 31 de dezembro de 2004;
2. não deveria haver abertura de turmas, até que um novo projeto de mestrado profissional, elaborado segundo as norma da Resolução CEC nº 379/2003 – CEC fosse apresentado a este Conselho;
3. os alunos em fase de realização de créditos em disciplinas só poderão ter seus diplomas emitidos após a aprovação, por este Conselho do novo projeto de curso.

No último trimestre de 2008, o Professor Francisco de Assis Moura Araripe, Reitor da Universidade Estadual do Ceará, pelo Ofício nº 415/2008 GR, solicitou deste Conselho a regularização das turmas VI e VII do Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas, ofertado pela UECE. Tal solicitação não foi atendida porque o CESA/UECE não apresentou documentação comprobatória que atenderia as determinações exaradas no Parecer CEC nº 089/2004.

Em 18 de maio de 2009, a Professora Maria da Conceição Pio, diretora do CESA/UECE, pelo Ofício nº 85/2009, expõe uma série de considerações relativas ao atendimento das exigências do Parecer 089/2004 pelas turmas VI e VII do Mestrado Profissional em Administração de Empresas para, ao final, solicitar que este Conselho reexamine a possibilidade de estender os efeitos de diplomação do Parecer CEC nº 089/2004 aos alunos das turmas VI e VII acima referidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0162/2009

Dois documentos são relevantes nesse reexame: 1. A comprovação de que os Editais de Inscrição para a Seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas, ofertado pela UECE foram abertos antes da data de publicação do Parecer CEC nº 089/2004 (Editais 18/2003 e 19/2003, datados de 14 de julho de 2003, de responsabilidade da Reitoria da UECE); 2. O relatório circunstanciado do Coordenador do Curso em tela minuciando as providências para adequar, na medida do possível, esse curso aos preceitos da Resolução CEC nº 379/2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os fundamentos legais utilizados neste parecer são *ipsis litteris* aqueles constantes do Parecer CEC nº 089/2004.

III – VOTO DO RELATOR

Do exposto sou de parecer que seja estendido o reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas da Universidade Estadual do Ceará tão somente para emissão de diplomas dos alunos que, constantes da Lista 1 anexa, já apresentaram suas respectivas dissertações.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0162/2009

LISTA 1

ALUNOS QUE DEFENDERAM DISSERTAÇÃO

TURMA VI

1. Antônia Alves de Amorim
2. Aurila Cajazeira Gomes
3. Cristiano Viana Cavalcanti Castellão Tavares
4. Domingos Maria Victoria Pires Caldeira Cordovil
5. Fátima Evaneide Barbosa de Almeida
6. Fátima Evanilde Barbosa Almeida Fontenele
7. Francisco José Pierre Barreto
8. Gilberto Costa Bastos
9. José Carlos Cavalcante
10. José Ricardo Holanda Cavalcante
11. Luis Antônio Telles Ferreira de Souza
12. Ozaneide Mourão Soares
13. Paulo Henrique Studart Pinho
14. Ruth Maria de Mattos Cunha

TURMA VII

1. Alex Fabiano Nicolau de Araújo
2. Alexandra Souza Costa Lima
3. Francisca Lenita de Menezes
4. Francisca Sabino Nogueira
5. Francisco Carlos Bandeira Holanda
6. Francisco Kleber Lopes de Paiva
7. Francisco Thauzer Coelho Fonteles
8. Janemary Monteiro do Nascimento
9. Lucimar Braga de Sousa
10. Maria do Carmo Aragão da Silva
11. Maria Eliane Alves Lobo
12. Maria Zuleide Lima Reinaldo
13. Suely Nunes Saraiva
14. Vasco Pinheiro Diógenes Bastos